
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 423/2023 AUTORIZA O INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL PARA OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS AUTORIZADAS PELA PORTARIA MINISTERIAL MS/GM Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, TAMBÉM REVOGA A LEI

Lei Municipal nº 423/2023

Autoriza o incentivo financeiro do programa Previne Brasil para os profissionais da atenção básica, e dá outras providencias autorizadas pela Portaria Ministerial MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, também revoga a Lei Municipal nº 287/2013.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o programa Previne Brasil, este que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária a saúde no âmbito do Sistema Único da Saúde (SUS).

Art. 1º – Fica criada no âmbito do município de Japi/RN, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o incentivo variável por desempenho e qualidade dos servidores que trabalham no âmbito da atenção primária à saúde, bem como dos demais servidores que prestam serviços nas unidades básicas de saúde desta municipalidade.

Art. 2º – O incentivo a que se refere o artigo anterior será concedido mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos pela Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º – As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Apoiadores e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa fica determinado ao Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º – o incentivo a que se refere o art. 1º desta lei será pago com recursos do programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Será destinado da seguinte forma o montante recebido pelo resultado da avaliação:

I – 30% (trinta por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam aplicados no custeio da estratégia saúde da família e/ou equipes da atenção primária, bem como para gratificação da equipe de coordenadores da comissão interna de avaliação.

II – 70% (setenta por cento) do valor será destinado ao pagamento do incentivo sobre forma de desempenho alcançado a todos os profissionais e trabalhadores da atenção primária a saúde. O incentivo a que se trata deve ser pago mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

Art. 5º Fica instituída no âmbito municipal, a comissão interna do programa Previne Brasil, composta por 03 coordenadores(as) da

Secretaria Municipal de Saúde, são eles: coordenador(a) da atenção primária, coordenador(a) do setor administrativo e coordenador(a) geral de saúde.

§ 1º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da estratégia de saúde da família e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para a melhoria do serviço.

§ 2º O recurso financeiro destinado ao incentivo na forma do inciso II, do parágrafo único, do art. 4º, tem caráter variável e será rateado de forma igualitária entre os profissionais por equipe, de acordo com o seu desempenho descrito na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, em anexo, e serão avaliados de forma independente tendo como base os dados do SISAB.

§ 3º Serão avaliados os indicadores de desempenho abaixo, pela comissão interna do programa:

- I – Trabalho em equipe;
- II - Comprometimento com o território (cadastramento dos usuários);
- III – Melhoria dos indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão do processo de trabalho e os resultados alcançados;
- IV- Transparência das ações direcionadas a atenção da saúde;
- V – Participação em atividades relacionadas a atenção básica fora da unidade básica de saúde;
- VI – Satisfação dos usuários em cada equipe (bom e muito bom/ atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);
- VII – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo;
- VIII – Resolutividade no trabalho;
- IX – Não ter sofrido penalidade resultante do processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;
- X – Não receber reclamação mensal.

§ 4º Conforme o inciso II, parágrafo único do art. 4º desta Lei, o incentivo será rateado em partes iguais, levando em consideração a pontuação da equipe conforme os percentuais abaixo relacionados:

PERCENTUAL REFERENTE AO MONTANTE 70%

RESULTADO POR DESEMPENHO	PERCENTUAL DO INCENTIVO
≤ 25% e ≤ 50%	20%
≥ 50% e ≤ 75%	30%
≥ 75% e 100%	50%
< 25%	NÃO RECEBERÁ INCENTIVO

PERCENTUAL REFERENTE AO MONTANTE 30%

Custeio da estratégia saúde da família e ou/ equipes da atenção primária	80%
Gratificação da equipe de coordenadores da comissão interna de avaliação.	20%

§ 5º Caso não seja obtido o percentual do quadro acima, os créditos decorrentes do programa serão retornados aos cofres municipais, ou seja, não haverá repasse ao servidor.

Art. 6º – Em caso de empate os indicados serão avaliados e o que tiver maior nota receberá o incentivo. O servidor perderá o incentivo em caso de transferência para serviços que não envolva o cumprimento dos indicadores de saúde do programa ou desligamento do serviço público.

§ 1º Perderão o incentivo de desempenho do quadrimestre quando:

- I – Licença prêmio;
- II – Licença maternidade;
- III – Licença sem remuneração;
- IV – Atestado médico (15 dias);
- V – Profissional vinculado diretamente ao estado ou união;

VI – Tenha recebido advertência verbal/escrita, suspensão ou assinado termo de ajustes e conduta;
VII – Tenha faltado a mais de 03 ações de educação continuada convocada pela gestão;
VIII – Apresentado insuficiência no cumprimento das metas dos incentivos < 25%;
IX – Agentes comunitários de saúde que não cumprirem 75% das visitas domiciliares mensalmente;
X – Agentes comunitários de saúde que não mantiverem atualizado o cadastro das famílias;

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo o valor que caberia ao servidor passa imediatamente e integrar o custeio e investimento das ações da atenção básica.

Art. 7º – O incentivo do programa Previne Brasil não será incorporado ao vencimento.

Art. 8º – Está lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Japi/RN, 14 de junho de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:599D43EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/06/2023. Edição 3059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>